



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 1 de 38

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	12
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	32
Demonstrativo de Aplicação no Ensino .....	32
<b>Notificações</b> .....	33
Notificação de Autuações de Trânsito .....	33
Portarias DEMTRAM .....	34
<b>Compras</b> .....	36
Dispensa de Licitação .....	36
<b>Poder Legislativo</b> .....	37
<b>Atos Legislativos</b> .....	37
Outros atos de processo legislativo .....	37
<b>Licitações e Contratos</b> .....	38
Aviso de Contratação Direta .....	38

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 2 de 38

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### LEI ORDINÁRIA

Nº 3.479, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 155.920,32, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.”

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, **F A Z S A B E R**, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

#### L E I:

**Art. 1º-** Ficam alterados os valores conforme art. 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/21, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/24, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/24, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 155.920,32 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2025 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 155.920,32 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
897	04.181.0002.2219.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		155.920,32
	3.1.90.96.02		PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

**Art. 3º-** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão os provenientes da anulação da seguinte dotação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
64	04.181.0002.2219.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-155.920,32
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 3 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

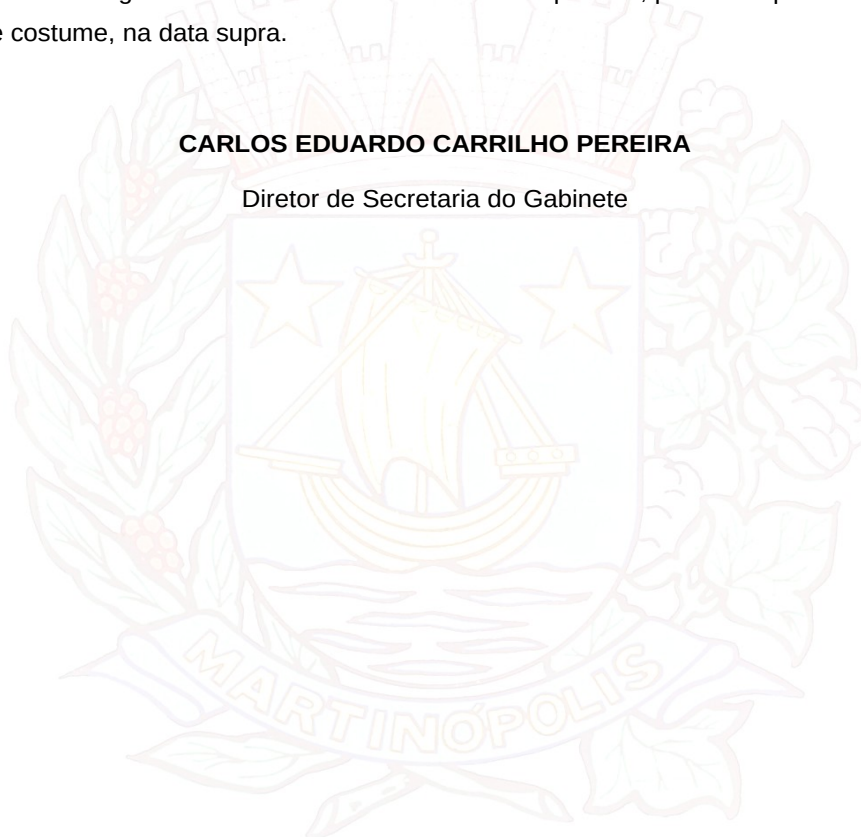
**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 4 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.480, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 173.692,51 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º-** Ficam alterados os valores conforme art. 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/21, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/24, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/24, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 173.692,51 (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2025 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 173.692,51 (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
905	10.302.0012.2071.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		173.692,51	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	300 068	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			

**Art. 3º-** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02	03	01	F.M.S.		
413	10.302.0008.2071.0000	PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR		-173.692,51	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	300 068	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 5 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

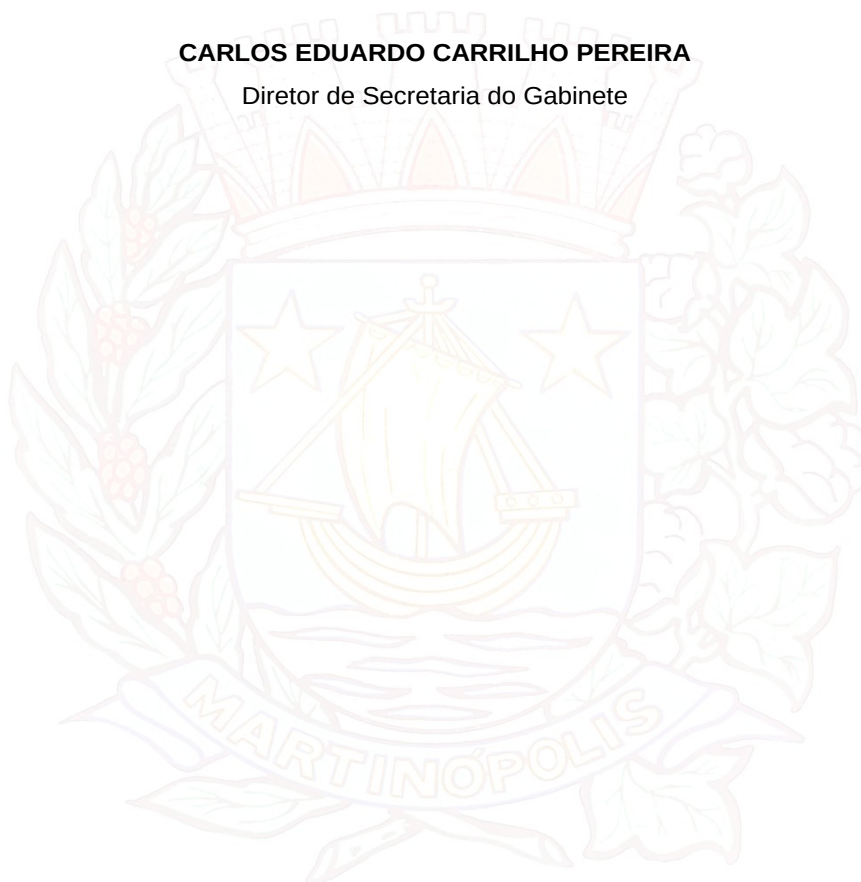
**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 6 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.481, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 80.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.”

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
Prefeito do Município de Martinópolis,  
Estado de São Paulo, FAZ SABER,  
que a Câmara aprovou e ele Sanciona e  
Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º-** Ficam alterados os valores conforme art. 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/21, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/24, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/24, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2025 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à dotação abaixo especificada:

02 03 01 F.M.S.

911	10.301.0012.2074.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	80.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 007	Emenda 2024.005.57863 Dep. Danilo Balas	

**Art. 3º-** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, referente ao recebimento de recurso Estadual-Emenda do Depurado Danilo Balas.

**Superávit Financeiro:**

**R\$ 80.000,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 7 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Fontes de Recurso  
02 00 80.000,00

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

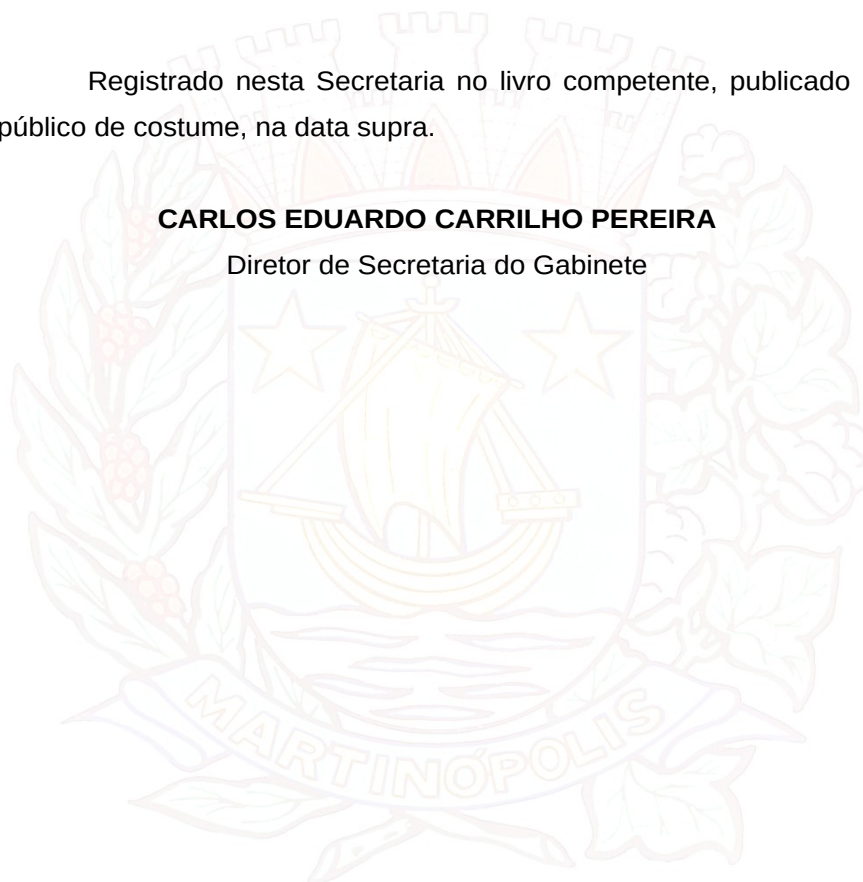
**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 8 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.482, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Altera objeto, remaneja valores e cria ficha de despesa referente à Emenda Impositiva nº 045, no orçamento vigente, e dispõe sobre alteração na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.”

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, **F A Z S A B E R**, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **L E I**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto, remanejar valores e criar ficha de despesa referente a Emenda Impositiva 045, alterando conseqüentemente as nomenclaturas conforme artigos 2º e 3º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/21, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2025).

**Art. 2º-** Ficam assim alterados:

**De: EI 045- Convênio com a Santa Casa Padre João Schneider destinado à realização de exames e consultas neurológicas.**

366 – 3.3.50.39.06 - Convênio

R\$ 109.350,00

**Para: EI 045- Convênio com a Santa Casa Padre João Schneider destinado à realização de consultas neurológicas.**

02 03 01 F.M.S.

912	10.301.0080.1315.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	R\$ 50.140,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

**EI 045- Convênio com a Santa Casa Padre João Schneider destinado à realização de consultas de geriatria.**

02 03 01 F.M.S.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 9 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

913	10.301.0080.1316.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.000,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

### **EI 045- Convênio c/Santa Casa Padre João Schneider p/ realização de consultas para colonoscopia e endoscopia**

02 03 01 F.M.S.

914	10.301.0080.1317.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	R\$ 35.000,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

### **EI 045- Convênio c/Santa Casa Padre João Schneider p/ realização de exames neurológicos**

02 03 01 F.M.S.

915	10.301.0080.1318.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	R\$ 9.210,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

### **EI 045- Convênio para a Vila Vicentina Frederico Ozanam destinada à realização de atendimento de geriatra**

02 03 01 F.M.S.

920	10.301.0080.1319.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	R\$ 5.000,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

**Art. 3º-** Ficam, por conseguinte, alterados e convalidados os anexos das Leis: Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2025).

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 10 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### LEI ORDINÁRIA

Nº 3.483, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Altera objeto da Emenda Impositiva nº 20, alterando respectivamente o Projeto de nº 2244 no orçamento vigente, abre um crédito adicional especial e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.”

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, **F A Z S A B E R**, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **L E I**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto da Emenda Impositiva 020, alterando consequentemente as nomenclaturas conforme artigos 2º e 3º desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/21, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/24, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/24, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município.

**Art. 2º-** Fica assim alterado o objeto da Emenda Impositiva nº 20:

De: **EI 020 – REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

Para: **EI 020 – REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ATRAVÉS DA SANTA CASA PADRE JOÃO SCHNEIDER**

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2025 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil trezentos e cinquenta reais), à dotação abaixo especificada:

02 03 01 F.M.S.

900	10.301.0080.2244.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	109.350,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	310 000	SAÚDE-GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 11 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º-** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão provenientes da anulação da anulação da seguinte dotação:

Anulação:

02 03 01 F.M.S.

357	10.301.0080.2244.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	-109.350,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir repasse de recursos financeiros por meio de convênio firmado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER de Martinópolis no valor de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil trezentos e cinquenta reais).

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 12 de 38

### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O      Nº 7.064, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

**“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado**  
**de São Paulo, usando das atribuições que por**  
**Lei lhe são conferidas e etc...**

### **D E C R E T A**

**Art.1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art.2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 13 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO

(Decreto nº 7.064/2025)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
Ficha: 40	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	960,50
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 42	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	11.083,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	01	02	Corpo de Bombeiro	
Ficha: 74	04.122.0003.2004.0000		MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOM	20.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				32.043,50

#### REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
Ficha: 30	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-11.083,00
	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	
Ficha: 56	04.122.0002.2057.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-960,50
	3.3.90.36.15		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	01	02	Corpo de Bombeiro	
Ficha: 70	04.122.0003.2004.0000		MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOM	-20.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-32.043,50



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 14 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O** Nº 7.065, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado**  
**de São Paulo, usando das atribuições que por**  
**Lei lhe são conferidas e etc...**

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.461/25, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 81.631,72 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	08	Difusão Cultural		
267	13.392.0011.2222.0000		PROMOÇÃO CULTURAL		81.631,72
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	12	00	TURISMO		
828	23.695.0023.2222.0000		DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		-81.631,72
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 15 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 7.066, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**“Institui o cartão de pagamento, no âmbito da Administração Pública do Município de Martinópolis-SP e dá outras providências”**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, as normas estabelecidas nos artigos 60, 65, 68, e 69 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a disponibilização de cartão de pagamento pelo Banco do Brasil, livre de quaisquer ônus ao Município, como uma alternativa capaz de substituir os adiantamentos até então realizados por meio de depósito em conta para pagamento de despesas de adiantamento de viagem e adiantamento de fundos;

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Fica instituído o cartão de pagamento da administração Municipal de Martinópolis, Estado de São Paulo, como modalidade de liberação de numerários para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei nº 4.320/1964, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

**Parágrafo único-** O cartão de pagamento, com chip emitido em nome da Prefeitura Municipal, com identificação do portador, poderá ser utilizado em equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador.

**Art. 2º-** Poderá portar o cartão de pagamento o chefe do Poder Executivo, Diretores Municipais, Chefes de Departamentos e demais Servidores Municipais, para a realização de despesas públicas que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º-** Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidade ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do cartão de pagamento junto à instituição financeira administradora.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 16 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º-** Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com cartão de pagamento serão movimentados em conta específica, obrigando a Instituição Financeira a aplicar os saldos disponíveis em aplicações financeiras de resgate automático.

**Art. 5º-** A utilização do Cartão é restrita às transações exclusivamente das atividades da Gestão Pública Municipal, decorrente de compras de material de consumo, de prestação de serviços e demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento.

**Art. 6º-** A utilização do cartão é devida somente para o pagamento de despesas previamente e legalmente autorizadas. A utilização do cartão em despesas divergente da prevista e autorizada sujeitará o usuário às responsabilidades administrativas cabíveis.

**Art. 7º-** Ainda que exista disponibilidade financeira na conta do referido cartão, não esta autorizada o pagamento de despesa acima do valor empenhado no respectivo adiantamento.

**Art. 8º-** A liberação do crédito ao usuário deverá ser requerida por meio de processo administrativo, através de formulários específicos, devidamente preenchidos e autorizados conforme a Lei Municipal que regulamenta a matéria.

**Art. 9º-** Compete ao usuário:

I- Controlar o limite de uso do cartão de pagamentos, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II- Utilizar os recursos do cartão de pagamentos somente para o pagamento de despesas que se enquadrem no descrito no artigo 5º do presente decreto;

III- Apresentar prestação de contas no prazo máximo de 10 dias conforme prazos de vigência e prestação de contas previamente informados no formulário da solicitação, acompanhada de nota fiscal emitida no CNPJ do município e demais documentos comprobatórios.

IV - Caso ocorra roubo, furto, perda ou extravio do cartão, deverá registrar ocorrência policial e permanecerá responsável o usuário até a data e o horário da comunicação à Central de Atendimento da Instituição Administradora do Cartão;

V- Em caso de o usuário entrar em férias, licença ou afastamento de qualquer natureza, antes de ausentar-se deverão prestar contas das despesas efetuadas e terá seu limite de crédito bloqueado pelo Departamento de Finanças até o seu retorno ao trabalho.

**Art. 10-** Será imediatamente bloqueado o cartão cujo portador não tenha realizado a prestação de contas no prazo legal, ou utilize para finalidade diversa e/ou contrária às disposições deste decreto.

**Art. 11-** Em caso de despesas indevidas, o valor deverá ser ressarcido aos cofres públicos, através de depósito bancário em conta específica ou desconto em folha de pagamento, e será providenciada a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar ações do servidor em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 17 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

exorbitar das ordens recebidas, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pela prática de atos de improbidade administrativa.

**Art. 12-** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o prazo estabelecido, FICA AUTORIZADA a administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para a restituição da importância devida ao erário Municipal mediante processo administrativo.

**Art. 13-** Compete ao Departamento de Finanças à emissão e liberação do cartão de pagamento, bem como, o acompanhamento dos saldos disponíveis.

**Art. 14-** Excepcionalmente, quando por questões de problemas de ordem técnica no aceite/funcionamento do cartão para custeio da despesa regular previamente autorizada, será efetuada o processo de adiantamento com depósito na conta do servidor, ou, o servidor poderá custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.

**Art. 15-** Caberá ao Controle interno à análise e aprovação das prestações de contas das despesas efetuadas no cartão.

**Art. 16-** O Departamento de Finanças e/ou Controle Interno, poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 17-** As despesas a serem realizadas através do cartão de pagamentos deverão observar as disposições da Lei 4.230/1964 e a dotação do Município em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 18 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 7.067, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados da Rede de Ensino de Martinópolis-SP.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 205, esclarece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 15.100 de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Este decreto tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 19 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único-** Para fins deste decreto, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

**Art. 2º-** Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

**§ 1º-** Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

**§ 2º-** Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

**Art. 3º-** É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV - garantir os direitos fundamentais.

**Art. 4º-** As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º deste decreto e o acesso a conteúdos impróprios.

**§ 1º-** As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

**§ 2º-** Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

**Art. 5º-** As escolas deverão notificar os pais dos alunos, caso o estudante utilize o aparelho celular na Unidade Escolar sem a solicitação do professor. A direção irá recolher o aparelho, neste caso, e entregar aos pais e/ou responsáveis do estudante.

**Parágrafo Único-** Em caso de reincidência, além das atitudes citadas acima, a ocorrência será registrada por escrito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 20 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

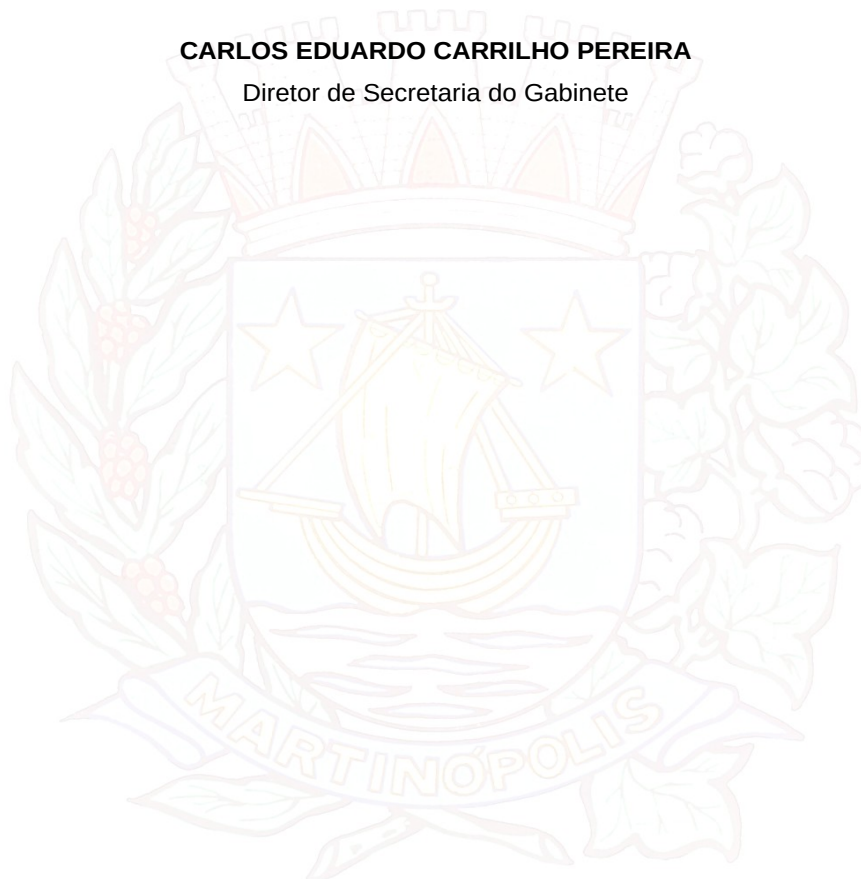
**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 21 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 7.068, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado**  
**de São Paulo, usando das atribuições que por**  
**Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.341, de 04/12/2002, e respectivas alterações, que cria o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, VIII e XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Ficam nomeados os seguintes membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI:

**I- INTEGRANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO**

- a)** Mayara da Silva, RG (nº ocultado) – Titular;
- b)** Thais Mariangela Rolon, RG (nº ocultado) – Suplente;

**II- REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

- a)** Teodora Lima Araujo, RG (nº ocultado) – Titular;
- b)** José Henrique Vágula, RG (nº ocultado) – Suplente;

**III- REPRESENTANTE DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE LIGADAS À ÁREA DE TRÂNSITO E/OU SERVIDOR PÚBLICO HABILITADO INTEGRANTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DISTINTOS DO QUE IMPÕS A PENALIDADE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 22 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**a)** Robson Milani, RG (nº ocultado) – Presidente;

**b)** Matheus Silva Orlandelli, RG (nº ocultado) - Suplente do Presidente;”

**Art. 2º-** Fica designado como Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações o servidor Victor Hugo Rocha, RG (nº ocultado).

**Art. 3º-** As atribuições e responsabilidades dos membros acima nomeados encontram-se especificadas no respectivo regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovada pelo Decreto nº 3.972, de 05/04/2004.

**Art. 4º-** O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/05/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.576/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 23 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 7.069, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado**  
**de São Paulo, usando das atribuições que por**  
**Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que as sanções administrativas que licitantes e contratantes sejam apuradas por comissão, composta de servidores efetivos e estáveis (art. 87, da Lei nº 8.666/1993 c.c Decreto nº 4.967/2015);

CONSIDERANDO, que a nomeação de comissão para conduzir sanções administrativas no âmbito da Administração Pública local, é dever de obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, que a nomeação da comissão em cada procedimento não contribui para a eficiência do serviço público, nem tampouco para a celeridade processual, o que aponta para a racionalização dos serviços através de comissões permanentes, embora anuais;

CONSIDERANDO, que comissões permanentes podem melhor contribuir para a eficiência dos serviços, em virtude do aprimoramento que a prática reiterada proporciona;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública, estampados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista e art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Fica criada e nomeada a Comissão Permanente para conduzir Processos Administrativos no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.967/2015, assim constituída:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 24 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**I- COMISSÃO:** Presidente - Rosangela Tonassi, Encarregado de Planejamento e Obras, matrícula nº 20478; Membros: Evelin Caroline Santos, Operário, matrícula nº 223851 e Simone Betti Marmoro, Orientador Pedagógico, matrícula nº 27170.

**Parágrafo único-** Caberá ao Presidente da comissão à indicação do secretário.

**Art. 2º-** A comissão atuará no exercício de 2025.

**Art. 3º-** A comissão desempenhará suas atribuições até a conclusão dos trabalhos e remessa do processado à autoridade competente para decidi-lo, ainda que ultrapasse o exercício de 2025.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 25 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 7.070, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado**  
**de São Paulo, usando das atribuições que por**  
**Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, o disposto nos Memorandos nº 3.385, 3.414, 3.372/2025, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde -CMS;

CONSIDERANDO, o dever de obediência ao princípio da legalidade estampado no art. 37 da CF/88, art. 111 da CE e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência contida no art. 69, incisos III e VIII, da LOM.

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** O inciso I, alínea “e”, do artigo 1º do Decreto nº 6.927 de 18/10/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“I- REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

**e) Titular:** Lucia Helena Gonçalves Senteio; **Suplente:** Rinaldo Emerich;”

**Art. 2º-** O inciso III, alínea “a”, item 2 do artigo 1º do Decreto nº 6.927/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III- REPRESENTANTES DE GOVERNO, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS, CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS:**

**a) GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE:**

**2. Titular:** Vânia Soares Souza; **Suplente:** Thais Regina Corrêa Azevedo;”

**Art. 3º-** O inciso III, alínea “b”, item 3 do artigo 1º do Decreto nº 6.927/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III – REPRESENTANTES DE GOVERNO, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS, CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS:**

**b) GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO DA ATENÇÃO BÁSICA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 26 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**3. Titular** - Maria Fernanda Fávero de T. Pinheiro; **Suplente** – Thaís de Almeida Santos.”

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a do Decreto nº 6.927/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

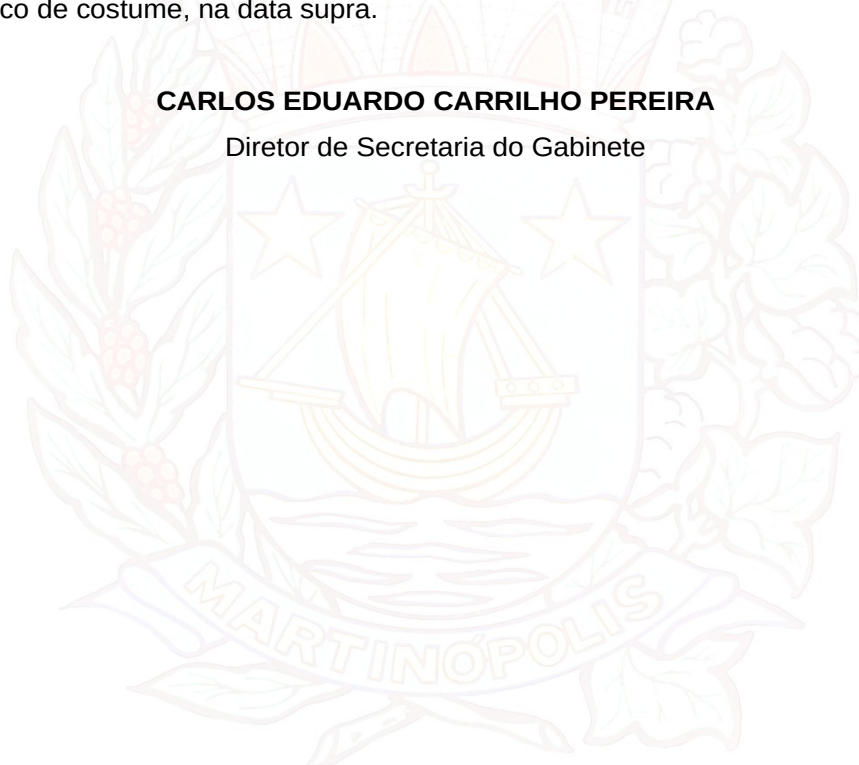
### VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 27 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 7.071, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**“Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Transporte Sanitário Eletivo (TSE) elaborado pela Diretoria Municipal de Saúde de Martinópolis.”**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o que dispõem as Portarias do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a Portaria nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, e a Portaria nº 2.563, de 03 de outubro de 2017, que tratam da organização da atenção à saúde, bem como da responsabilidade sanitária e da regulação do acesso aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que estabelece as diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos em caráter eletivo no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar e disciplinar, no âmbito do Município de Martinópolis, a oferta e utilização do Transporte Sanitário Eletivo (TSE), com base nos princípios da legalidade, equidade e eficiência administrativa;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 28 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### DECRETA

**Art. 1º-** Fica aprovado, na forma do Anexo único deste Decreto, o **Protocolo de Transporte Sanitário Eletivo (TSE)**, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinópolis, que passa a integrar este Decreto para todos os fins legais.

**Art. 2º-** O Protocolo aprovado por este Decreto estabelece os critérios de elegibilidade, prioridades, fluxos operacionais, bem como as responsabilidades dos usuários e da gestão pública municipal na execução do Transporte Sanitário Eletivo.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 29 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO

#### PROTOCOLO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO – TSE DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS

##### 1. FINALIDADE

Este Protocolo tem por finalidade regulamentar a oferta e a utilização do **Transporte Sanitário Eletivo (TSE)** no âmbito da **Diretoria Municipal de Saúde de Martinópolis**, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde e conforme a legislação vigente. O TSE visa garantir o deslocamento de **usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, residentes no município, para a realização de **procedimentos agendados e autorizados** em unidades de saúde de referência, fora do domicílio, em caráter **não urgente**.

##### 2. DEFINIÇÃO

O Transporte Sanitário Eletivo (TSE) consiste no deslocamento programado de usuários do SUS para **consultas, exames, procedimentos ambulatoriais ou hospitalares agendados**, que não apresentem risco iminente de morte, devendo obedecer aos critérios estabelecidos neste Protocolo.

##### 3. POPULAÇÃO-ALVO

Poderão utilizar o TSE:

- Usuários do SUS **residentes em Martinópolis**;
- Que possuam **agendamento confirmado** por meio da regulação da Diretoria Municipal de Saúde;
- Em **procedimentos fora do município**, de média e alta complexidade, autorizados pela regulação estadual ou municipal;
- Que **não disponham de meios próprios para se deslocar**, desde que tal situação seja declarada no ato da solicitação e, se necessário, avaliada pelo serviço social.

Fica vedado o uso do TSE por usuários que:

- Realizem atendimento por **convênios particulares ou planos de saúde**;
- Solicitem transporte para **acompanhantes não autorizados**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 30 de 38



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- Não estejam **referenciados pelo SUS**, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.080/1990.

#### 4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Serão priorizados:

- Pacientes com **maior vulnerabilidade socioeconômica**, devidamente identificada;
- Idosos, pessoas com deficiência e pacientes em tratamento contínuo;
- Casos com **tempo clínico sensível** ou que estejam em acompanhamento por doenças crônicas graves.

#### 5. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

- A solicitação deve ser realizada presencialmente na **Central de Agendamentos** da Diretoria Municipal de Saúde;
- Deverá conter:
  - o Documento de identidade e comprovante de residência;
  - o Comprovante de agendamento autorizado;
  - o Declaração de impossibilidade de deslocamento por meios próprios;
- A inclusão no transporte dependerá da **disponibilidade de vagas**, da rota programada e da avaliação técnica do setor competente.

#### 6. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

- Apresentar-se **pontualmente** no local de embarque;
- Manter comportamento respeitoso e adequado durante todo o transporte;
- Comunicar com antecedência eventual **desistência da viagem**, permitindo melhor gestão das vagas;
- Assinar a lista de presença no embarque e desembarque;
- Em caso de faltas sem justificativa, poderá ser **advertido** e, em situações recorrentes, **temporariamente suspenso** do serviço.

#### 7. RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Disponibilizar veículos **em condições de segurança, higiene e conforto**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 31 de 38



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

- Garantir motoristas capacitados e devidamente habilitados;
- Elaborar e atualizar rotas conforme demanda regulada;
- Zelar pela **transparência e controle de acesso** ao serviço;
- Avaliar, monitorar e revisar periodicamente este protocolo.

### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A utilização do TSE não constitui direito subjetivo irrestrito, estando condicionada à **disponibilidade logística e orçamentária** da Diretoria Municipal de Saúde;
- Situações omissas neste Protocolo serão analisadas pela **Direção Técnica da Secretaria de Saúde**, com apoio do setor jurídico-administrativo;
- Este Protocolo entra em vigor na data da publicação do respectivo **Decreto Municipal**, revogando-se as disposições anteriores.

***Martinópolis, 24 de abril de 2025.***

**Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro**

Diretora da Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 32 de 38

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Demonstrativo de Aplicação no Ensino



#### Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30

Ensino Exercício: 2025

Anexo VI

Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

#### Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R\$ 1

##### RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	20.260.000,00	2.995.392,43
Transferências da União	47.200.000,00	10.961.989,28
Transferências do Estado	42.980.000,00	12.149.469,65
<b>Subtotal</b>	<b>110.440.000,00</b>	<b>26.106.851,36</b>
Retenções ao FUNDEB	16.918.000,00	4.622.292,18
<b>Receitas Líquidas</b>	<b>93.522.000,00</b>	<b>21.484.559,18</b>

##### APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
27.610.000,00	6.526.712,84
<b>TOTAL (25%)</b>	

#### DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>34.619.944,40</b>	<b>31,35 %</b>	<b>8.224.620,82</b>	<b>31,51 %</b>	<b>7.550.495,95</b>	<b>28,93 %</b>	<b>7.329.901,99</b>	<b>28,08 %</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.201.512,40	4,71 %	1.069.579,01	4,10 %	788.647,51	3,02 %	701.726,85	2,69 %
ENSINO FUNDAMENTAL	12.500.432,00	11,32 %	2.532.749,63	9,70 %	2.139.556,26	8,20 %	2.005.882,96	7,68 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	16.918.000,00	15,32 %	4.622.292,18	17,71 %	4.622.292,18	17,71 %	4.622.292,18	17,71 %

#### DEDUÇÕES

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>902.158,67</b>	<b>3,46 %</b>	<b>903.261,58</b>	<b>3,46 %</b>
ENSINO INFANTIL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>902.158,67</b>	<b>3,46 %</b>	<b>903.261,58</b>	<b>3,46 %</b>

#### DESPESAS LÍQUIDAS

<b>TOTAL</b>	<b>8.224.620,82</b>	<b>31,51 %</b>	<b>6.648.337,28</b>	<b>25,47 %</b>	<b>6.426.640,41</b>	<b>24,62 %</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.069.579,01	4,10 %	788.647,51	3,02 %	701.726,85	2,69 %
ENSINO FUNDAMENTAL	2.532.749,63	9,70 %	2.139.556,26	8,20 %	2.005.882,96	7,68 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	4.622.292,18	17,71 %	3.720.133,51	14,25 %	3.719.030,60	14,25 %



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 33 de 38

### Notificações

### Notificação de Autuações de Trânsito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

Data: 25/04/2025 Hora: 10:59

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel:

Folha: 0001

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 13/2025.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS localizado a RUA RAIMUNDO ROSSI Nº 318 - CENTRO - MARTINOPOLIS SP, CEP: 19.500-019.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
26B45000991	GHO4A72	14/04/2025	5541-7
26B45002035	DZD4768	10/04/2025	5550-0
26B45002036	HNO5H43	10/04/2025	5550-0
26B45002037	BNK2J15	10/04/2025	5550-0
26B45002186	EUW8703	02/04/2025	7633-2
26B45002187	APB5J01	08/04/2025	7633-2
26B45002189	MGW4B42	10/04/2025	5541-1
26B45002190	EOB7C73	10/04/2025	5738-0
26B45002191	EOB7C73	10/04/2025	5193-0
26B45002192	ENG1E52	10/04/2025	5541-1
26B45002193	DXH6I74	01/04/2025	5541-1
26B45002195	DZD4768	10/04/2025	5681-0
26B45002197	TKT1G02	10/04/2025	6653-1
26B45002198	TKT1G02	10/04/2025	7340-0
26B45002199	TKT1G02	10/04/2025	7684-2
26M45022080	BLH8633	09/04/2025	7730-2
26M45022081	ARQ2045	09/04/2025	7730-2
26M45022082	DGC2H16	09/04/2025	7730-2
26M45024552	DTT5566	10/04/2025	5738-0
26M45024553	NNC4H09	10/04/2025	5452-1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 34 de 38

### Portarias DEMTRAM



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMTRAM

RUA RAIMUNDO ROSSI, Nº 318 - CENTRO – MARTINÓPOLIS - SP  
Fone: 156 - (18) 3275-1605 – (18) 3275-1914 – CEP 19500-000 CNPJ: Nº  
44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

### P O R T A R I A DEMTRAM Nº 016/2025

*“Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências”.*

**ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS**, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado no DEMTRAM por Paróquia Santa Bibiana, representada por Antonio Marcos Martin Pereira e Marcone Silva Castro, registrado sob nº. 252/2025;

**CONSIDERANDO** que referido pedido foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

### R E S O L V E:

**Art. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária, da via pública abaixo discriminada, de 26/04/2025 a 28/04/2025, a partir das 05h00 de 26/04/2025, visando à realização do evento **“QUERMESSE BENEFICENTE – CAPELA SÃO PAULO APÓSTOLO”**.

➤ **RUA PRIMO JOSÉ BATISTA**, trecho entre a Rua Aparecida Julio e Rua Maria Valentim;

➤ **RUA APARECIDA JULIO**, trecho entre a Rua Honório Benevuto e Rua Dinah S. Lovise – ambas no Jardim Paulista, neste município.

**Art. 2º** - Fica advertido o requerente que eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização de referido evento, serão passíveis de sanções perante os órgãos judiciais e de segurança competentes, ressaltando que compete ao requerente comunicar os demais órgãos municipais e estaduais quanto ao que será realizado na área interdita, se for o caso.

**Art. 3º** - Comunique – se a Polícia Militar.

**Art. 4º** - Servirá a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor em 26 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis/SP, 25 de abril de 2025.

**ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS**  
Diretor do DEMTRAM  
Autoridade Municipal de Trânsito

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCOS ALAMINO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6B21-7432-F06A-A8B9> e informe o código 6B21-7432-F06A-A8B9





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 35 de 38



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B21-7432-F06A-A8B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCOS ALAMINO (CPF 255.XXX.XXX-92) em 25/04/2025 16:35:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6B21-7432-F06A-A8B9>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 36 de 38

### Compras

### Dispensa de Licitação

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (processo licitatório) Nº 94/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025 DISPENSA/MODALIDADE Nº 46/2025

#### Extrato

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Compras, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública (Planejamento) para elaboração das peças de planejamento (PPA 2026-2029, LDO 2026 e LOA 2026) contemplado todo o processo (levantamento de informações, elaboração de anexos, projeto de lei e audiências). Visando o aprimoramento do processo de planejamento, tendo em vista também o alinhamento frente à nova Lei de Licitações (Orçamento x Plano de Contratações Anual). Acompanhamento dos Departamentos durante todo o processo compreendendo reuniões, solicitações de informações, digitação em sistema informatizado para geração dos Anexos exigidos pela legislação, bem como, elaboração do projeto de lei, realização/apresentação de audiências públicas referentes ao processo de elaboração conforme exigências do Tribunal de Contas (horários e dias diversos). Acompanhamento do processo até a aprovação. Uma visita técnica por semana na fase de levantamento/coleta de informações. Elaboração de processo com arquivos que embasaram as informações de cada Departamento para apresentação futura ao TCE (prestação de contas à época do IEG-M e Fiscalizações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** 05/05/2025.

**LOCAL:** Portal de Compras da FIORILLI.

**LINK DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E**

**ANEXOS:** <http://38.211.3.230:8079/comprasedital/> - opção 02

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** <http://38.211.3.230:8079/comprasedital/>

**HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 13h00.

**HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

13h15.

Martinópolis/SP, 25 de abril de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 37 de 38

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo



### Câmara do Município de Martinópolis

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009  
☎ (18) 3275-1412 ☎ (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

Ofício nº 110/2025

Martinópolis/SP, em 24 de abril de 2025.

Aos Senhores

FERNANDO MORAES PROENÇA, 1º Suplente do partido Republicanos

JOÃO PAULO PINHEIRO DA SILVA, 3º Suplente do partido União Brasil

ROBERVANIA APARECIDA DA SILVA RICCI, 5º Suplente do partido União Brasil

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES MANFRINO JUNIOR, 2º Suplente do partido PSD

**ASSUNTO: Convocação de Suplente de Vereador para apreciação de matéria – PLCE 03-2025.**

Senhores Suplentes,

Convoco Vossas Senhorias para participarem da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Martinópolis e dá outras providências” e demais atos decorrentes, com programação para discussão e votação na próxima sessão plenária ordinária, em **28/04/2025, a partir das 20h00**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Senhorias protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GABRIEL VALÕES SANTOS**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1609A

Página 38 de 38

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Contratação Direta

#### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025** **(Processo Administrativo 03/2025)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.426.573/0001-82, com sede à Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis/SP - CEP: 19.500-009, através de seu Presidente, o Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS, TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa nº 001/2023 e demais legislação aplicável.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de materiais, para a realização de **Sessão Solene**, no dia 21 de maio de 2025, a partir das 20h, no "Plenário Theodomiro Viana de Freitas", da Câmara Municipal de Martinópolis, alusiva ao "Dia Internacional da Mulher", nos termos do Requerimento nº 46/2025, aprovado pelo Plenário em 31/03/2025.

**DATA DA SESSÃO:** 05/05/2025

**LOCAL:** Portal de Compras da FIORILLI

**LINK DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANEXOS:**

<https://pncp.gov.br/app/editais/46426573000182/2025/5>

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:**

<http://38.211.3.230:8079/compraseditalc/>

**HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 7:59hs

**HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 8:00hs

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, 25 de abril de 2025

GABRIEL VALÕES SANTOS

**Presidente da Câmara**